

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

Dispõe sobre a emissão de Declaração Provisória gratuita e válida, para os fins de direito, pelas instituições nacionais de ensino, públicas e privadas, até a expedição dos diplomas e certificados formais.

Autor: Deputado Jorge Côrte Real

Relator: Deputado Izalci

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão busca assegurar aos alunos das instituições de ensino do País o direito de terem em mãos com celeridade documento gratuito e válido que ateste a conclusão do curso superior em que se formaram, até que a instituição de ensino venha a lhes expedir o diploma ou certificado formal de término de curso. Assim, a proposição obriga as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e superior a emitir aos seus alunos concluintes Declaração Provisória gratuita e válida para todos os fins de direito, inclusive os comprobatórios em concursos e empregos, imediatamente após a conclusão dos respectivos cursos e níveis educacionais, enquanto o diploma ou certificado de conclusão de curso não for expedido. Segundo o projeto, a violação deste dispositivo implicará multa e, na reincidência, detenção, podendo haver conversão da penalidade em prestação de serviços sociais, na forma da lei.

O nobre Deputado Jorge Côrte Real, autor da proposta, justifica-a argumentando que “a expedição de diploma ou certificado se inclui entre as obrigações legais das instituições nacionais de ensino básico e superior,

devidamente credenciadas no Ministério da Educação”. Lembra, contudo, que “não são poucos os estabelecimentos de ensino que demoram excessivamente a emitir os diplomas e certificados de conclusão de curso, acarretando inúmeros prejuízos para quem tem direito a eles”. Assim, entende que seu projeto “busca atenuar os efeitos deletérios de tal atraso, obrigando as instituições de ensino públicas e privadas a emitir Certidão ou Declaração Provisória gratuita aos seus alunos concluintes, assegurando-lhes o pleno exercício das habilitações vinculadas ao diploma ou certificado definitivo que depois receberão.”

Tendo dado entrada na Câmara em 28/03/2012, o projeto foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o Regimento Interno. A Proposição se sujeita à apreciação do Plenário e tramita ordinariamente.

Cumpridos os prazos e demais formalidades, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora relatamos trata de matéria cujo mérito educacional é inequívoco, além de exibir forte cunho social, na medida em que assegura aos alunos concluintes do ensino básico e superior proteção contra eventuais desmandos e arbitrariedades por parte das escolas, colégios, faculdades ou universidades em que estudam.

De fato, os estudantes que se formam nas instituições nacionais da rede pública e privada de ensino básico e superior são muitas vezes lesados em seus direitos, pois não são poucos os estabelecimentos que não só se negam a expedir em prazo razoável os diplomas e certificados de fim de curso a que têm direito, como também tentam lhes cobrar taxas até exorbitantes como condição para que venham a recebê-los.

Como os diplomas e certificados são, via de regra, os documentos hábeis para inscrição em concursos públicos, para admissão no mercado de trabalho ou para se aspirar a incentivo salarial dependente de

titulação acadêmica, os estudantes ficam prejudicados não apenas financeiramente mas por ainda terem que ficar à mercê da burocracia administrativa escolar aguardando a expedição de sua documentação definitiva.

Como o projeto de lei do nobre colega Deputado Côrte Real nos parece colaborar efetivamente no sentido de apoiar a classe estudantil em sua justa reivindicação de obter nas instituições de ensino esta documentação obrigatória gratuitamente e dentro de um prazo razoável para seus interesses pessoais e profissionais, seja por meio da expedição rápida dos diplomas ou certificados definitivos, seja por meio de Declaração Provisória, mas válida para os fins assinalados - e a ser substituída depois pelo documento definitivo -, somos favoráveis a sua aprovação. E nesta oportunidade, solicitamos dos nobres Pares que nos acompanhem nesse voto favorável.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Izalci
Relator